



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

1

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.714/2005**  
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal;

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de turismo:

- I – coordenar, incentivar e promover o Turismo no município de Conceição das Alagoas;
- II – estudar e propor à Administração Municipal medidas necessárias para a difusão e amparo ao Turismo, no município de Conceição das Alagoas;
- III – orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR (Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo);
- V – aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
- VI – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para aplicação de recursos do FUMDETUR;
- VII – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;
- VIII – criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados pelo COMTUR;
- IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico do Município;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br



X – diagnosticar e manter atualizado um cadastro de informações de interesse turístico;

XI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;

XII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequado à implantação do desenvolvimento do turismo;

XIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XIV – criar e manter um regimento interno;

XV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares de relevância;

XVI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, objetivando prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

XVII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto de 10 (dez) membros, sendo 3 (três) pertencentes ao quadro da Administração Municipal e 7 (sete) pertencentes a órgãos representativos da sociedade civil, que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da atividade turística.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos. Ocorrendo vaga, novo membro, será designado em substituição, completará o mandato do substituído.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

3

**Art. 5º** - O exercício do mandato de Conselheiro consistirá serviço relevante ao Município, não sendo, em hipótese alguma, remunerado.

**Art. 6º** - São membros efetivos do COMTUR:

- I – um representante do Setor de Turismo e Cultura;
- II – um representante do Setor de Meio Ambiente;
- III – um representante do Departamento de Indústria e Comércio;
- IV – um representante do Departamento de Administração;
- V – um representante dos proprietários de meios de hospedagem e alimentação de Conceição das Alagoas;
- VI – um representante da Câmara de Diretores Lojistas – CDL de Conceição das Alagoas;
- VII – um representante dos estudantes universitários do curso de Turismo;
- VIII – um representante da Associação dos Artesões de Conceição das Alagoas;
- IX – um representante do CODEMA;
- X – um representante do sindicato rural.

§ 1º - Com exceção do representante do Setor de Turismo e Cultura, os demais assessores integrantes do COMTUR poderão ser representados no mesmo por substituo por eles indicado.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o indicado pelo assessor exercerá o mandato pelo prazo integral, salvo no caso de exoneração de suas funções.

§ 3º - O representante mencionados nos itens V, do *caput* deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, que os nomeará através de Decreto.

**Art. 7º** - O COMTUR reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas pela maioria de seus membros ou por dois terços dos presentes, no caso da ausência de mais de 3 (três) conselheiros.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos

Administração 2005/2008

4

§ 2º - Não havendo o *quorum* necessário, será convocada nova reunião ordinária ou extraordinária, para o dia seguinte. Persistindo a falta do *quorum*, o presidente do COMTUR notificará, por escrito, os ausentes, convocando nova reunião no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 8º** - O COMTUR será presidido pelo responsável pelo Setor de Turismo e Cultura, sendo substituído em sua ausência por um representante do Setor de Meio Ambiente ou indicado pelo mesmo.

**Art. 9º** - A secretaria do COMTUR será exercida pelo conselheiro eleito, entre os demais, na primeira reunião ordinária e elegendo também o seu substituto.

**Art. 10** - Perderá o mandato como membro do COMTUR, o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivos ou a 3 (três) alternadas durante o ano.

**Art. 11** - Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do conselho;
- c) definir a pauta das reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) indicar o Secretário Executivo, bem como Secretário Adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e apresentando contas na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir este Decreto e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o voto de desempate.

**Art. 12** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretária e o expediente;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) substituir o Presidente em suas ausências.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 13** – Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões, quando convocados;
- b) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- d) não permitir que sejam levantadas questões políticos – partidárias;
- e) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- f) votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 14** – O Poder Executivo cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder servidores públicos e materiais que garantam o bom desempenho de seus trabalhos.

**Art. 15** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 18 de Novembro de 2005.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**